DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6822/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/493/2017
PROTOCOLO	: 1778440
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	: ROSELI BAUER
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: DÉLIO DANIEL VILLALVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam do registro da **pensão por morte** concedida a **Délio Daniel Villalva**, beneficiário da ex-servidora Salvadora Escobar Villalva.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 2204/2019** (peça 7,fls. 35-36), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do **Parecer n. 9216/2019** (peça 8, fl. 37), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a concessão de pensão por morte foi realizada em consonância com o disposto no *caput* e § 7º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 6º, I, 68 I, 69, I 74, 75, § 1º, da Lei (municipal) n. 1433, de 2005.

Diante disso, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro da concessão de pensão por morte** à Délio Daniel Villalva, com fundamento nas regras do art. 77, III,

da Constituição Estadual e arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC